

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	17	AGOSTO	2016	30



### RESOLUÇÃO ARSAL Nº 14, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Altera o item 2.1.2. das Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas, que estabelece procedimentos de monitoramento do indicador de qualidade Poder Calorífico Superior do Gás – PCS.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, alteradas pela Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e pela Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013 e no que dispõe as Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas, Decreto n.º 1.224/2003 e Resolução ARSAL n.º 104, de 03 de março de 2011, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 49070-5001/2016, e conforme decisão da Diretoria Colegiada da ARSAL, proferida em reunião aos 10 dias do mês de agosto de 2016; e AO CONSIDERAR: que é competência e atribuição da ARSAL regular, controlar e fiscalizar o serviço público de distribuição de gás canalizado; manter atitude de atualização contínua da sistemática de controle da qualidade do produto e do serviço regulado; e que a ARSAL pode, caso julgue oportuno estabelecer novos procedimentos, prazos ou padrões para os indicadores monitorados,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o item 2.1.2. das Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas, Decreto Nº 1.224/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...) 2.1.2. PCS – Poder Calorífico Superior do Gás

O PCS do gás no sistema de distribuição será monitorado e analisado diariamente nos City Gates em operação, com base em análises cromatográficas a serem realizadas pela Petrobrás, objetivando estabelecer os parâmetros básicos para definir, dentre outros aspectos, o correto valor do volume de gás a ser faturado.

A Concessionária deverá manter o sistema de distribuição sob supervisão, por meio de cromatógrafos em linha, implantados em pontos onde seja possível monitorar o gás natural oriundo de todos os City Gates em operação.

O resultado da média diária obtida, em cada um dos cromatógrafos em linha em operação, deverá ser encaminhado mensalmente a ARSAL, por meio de planilhas específicas.

Para fins de apuração solicitada pelo Usuário, pela ARSAL, e/ou casos de falha nos cromatógrafos em linha; a Concessionária deve manter disponível material de coleta e laboratório certificado para realização de análises cromatográficas.

As amostras devem ser coletadas em duplicidade, e submetidas à análise em laboratório equipado e operado por técnico especializado.

Na hipótese de falha nos cromatógrafos em linha, será coletado semanalmente uma amostra de gás natural, em usuário definido pela ARSAL.

Os resultados dessas análises laboratoriais deverão ser encaminhados a ARSAL e/ ou Usuário por meio de laudos técnicos. (...)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Maceió, 12 de agosto de 2016.

Marcus Antonio Vieira de Vasconcelos  
Diretor Presidente da ARSAL